# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1888/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15209/2017/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2148016 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SELVIRIA |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**RECURSO. REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR ADERENTE.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de recurso ordinário interposto por José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria/MS, em face do Acórdão AC00 - 1251/2020, peça 47, lançada aos autos TC/15209/2017, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 57), que o jurisdicionado José Fernando Barbosa dos Santos aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022[1], ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável, (peça 12).

Por meio da documentação acostada aos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa da responsabilidade do

[1] Art. 3º (...)
§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

gestor aderente.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** a responsabilidade do Ordenador de Despesas José Fernando Barbosa dos Santos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 24/2022;

II. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo, para que promova a comunicação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, acerca da existência de multa fixada, e não adimplida no prazo determinado, em desfavor do senhor JAIME SOARES FERRERA, nos termos do Acórdão AC00 - 1251/2020;

III. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2023.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

PRAR